

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO DE 29 DE ABRIL DE 2022

Nº 72.157. Processo Administrativo nº 9714/2021. Requerente: GRUPO DE TRABALHO SOBRE RADIOFARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em radiofarmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM RADIOFARMÁCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.158. Processo Administrativo nº 6646/2020. Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de aperfeiçoamento nos Moldes Fellow em radiofarmácia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE APERFEIÇOAMENTO NOS MOLDES FELLOW EM RADIOFARMÁCIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.159. Processo Administrativo nº 9.054/2021. Requerente: INSTITUTO OX3 TERAPIAS COMPLEMENTARES LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do Curso livre de aprimoramento profissional em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O INSTITUTO OX3 TERAPIAS COMPLEMENTARES LTDA E O CURSO LIVRE DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.160. Processo Administrativo nº 282/2022. Requerente: EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do Curso livre de formação e capacitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA E O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.161. Processo Administrativo nº 11060/2021. Requerente: INSTITUTO JEFERSON SALVI - J SALVI ACUPUNTURA SERVIÇOS DE SAÚDE E ENSINO EIRELI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do curso livre em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O INSTITUTO JEFERSON SALVI E O CURSO LIVRE EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.162. Processo Administrativo nº 0644/2022. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI - PROGRAMA CAPACIFAR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de capacitação farmacêutica: habilitação em ozonioterapia - básico ao avançado, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO FARMACÊUTICA: HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA - BÁSICO AO AVANÇADO, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.163. Processo Administrativo nº 7369/2020. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS E ENFERMEIROS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS - ABENAH. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento da associação requerente e do curso livre de aperfeiçoamento em floralterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 611/15 e da Resolução/CFF nº 674/19. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS E ENFERMEIROS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS - ABENAH, E O CURSO LIVRE DE APERFEIÇOAMENTO EM FLORALTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.164. Processo Administrativo nº 10882/2021. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF/SP). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de formação complementar em cuidado farmacêutico na imunização e administração de vacinas, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 654/18 e da Portaria/CFF nº 49/18. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM CUIDADO FARMACÊUTICO NA IMUNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO CRCPE Nº 387, DE 1º DE JUNHO DE 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - Cria o Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para os eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade através do Decreto Lei 9.295 de 27/05/1946 que cria os Conselhos de Contabilidade e a NBC PG 12(R3) que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada, como meio de promover a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais especialistas/mestres/doutores nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza, resolve:

Art. 1º - Criar o cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e à distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

§ 1º - O credenciamento poderá ser feito por pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§ 2º - Todas as regras serão instituídas através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores e Palestrantes (Anexo I), e deverão ser absorvidas por este normativo, disponível na íntegra no sítio do CRCPE: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br).

MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

Estabelece a retomada dos atos processuais presenciais dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o previsto no Código de Processamento Disciplinar - Resolução CFP nº 011/2019, em seus Art. 14, §1º §2º e §3º, Art. 22 e 24, Art. 98, §4º, Art. 104, §3º; CONSIDERANDO o avanço tecnológico obtido na realização dos atos processuais dos processos disciplinares por videoconferência, iniciados em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19, com respaldo na Resolução CFP 036/2020 e Resoluções CRP08 nº 003/2021 e nº 006/2021; CONSIDERANDO a Portaria CRP-PR ADM 003/2022, de 14 de março de 2022, Art. 3º, Parágrafo Único e a Portaria CRP-PR ADM nº X, Art. X que estabelece o retorno presencial dos atos processuais relativos ao julgamento, oitiva de instrução e mediação dos Processos Disciplinares, a partir do dia 09/05/2022; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria, ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 8ª Região, em 18 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Restabelecer a contagem dos prazos processuais e prescricionais dos processos disciplinares que foram interrompidos em decorrência do cumprimento ao Art. 3º da Resolução CFP 036/2020, a partir do dia 09/05/2022, conforme Portaria X, Art. 1º.

Art. 2º - Em homenagem à celeridade processual, economicidade e conveniência, prioriza-se a realização dos atos processuais por videoconferência previstos nas Resoluções CFP 036/2020, CRP-08 nº 003/2021 e CRP-08 nº 006/2021, mesmo após o integral retorno dos trabalhos presenciais do CRP-PR. §1 - Havendo necessidade fundamentada por qualquer uma das partes processuais para a realização do ato presencial, e não havendo qualquer impedimento ao CRP-PR em realizá-lo presencialmente, não haverá suspensão dos prazos processuais e prescricionais, citada no Art. 3º, II e III, da Resolução CFP 036/2020 e Art. 3º da Res. CRP-08 003/2021. §2º - O Plenário do Conselho poderá decidir pela realização do ato processual ser presencial.

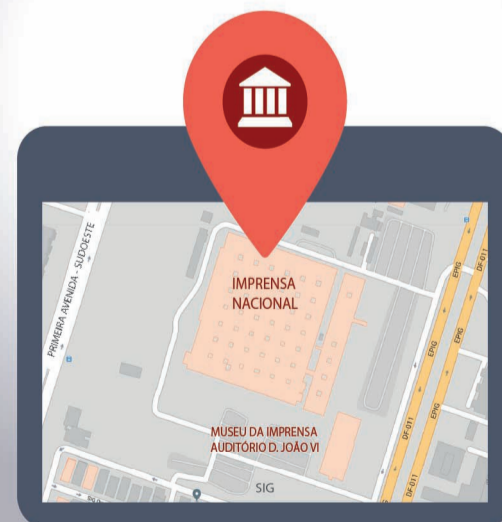
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA  
Conselheira Presidente

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA  
Conselheiro Secretário

## VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,  
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
[www.in.gov.br/museu-da-imprensa](http://www.in.gov.br/museu-da-imprensa)

